



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.713/2023.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos art. 13, VIII, art. 23, VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 19, I, da Lei federal nº 8.666/93, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, constantes do Anexo Único desta Lei, mediante avaliação prévia e licitação, através do pagamento do valor da maior proposta ofertada.

§ 1º- Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou a prazo.

§ 2º- Nas alienações a prazo, os editais de licitação respectivos deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I – prazo do parcelamento;

II – garantia real ou fidejussória;

§ 3º- A receita oriunda da alienação dos bens imóveis elencados no anexo único da presente lei será destinada, exclusivamente, para realização de investimentos nas seguintes áreas:

I- Obras de infraestrutura;

II- Saneamento básico e ampliação da rede de abastecimento de água;

III- Ampliação do Cemitério Municipal Jardim Paraíso da Saudade;

IV- Ampliação e requalificação do Centro Administrativo Municipal;

V- Mobilidade Urbana;

VI- Saúde;

VII- Educação;

VIII- Agricultura Familiar.

Art. 2º- Ficam os imóveis constantes do anexo único da presente Lei desafetados de suas características de uso institucional, os quais passam a compor o patrimônio disponível do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Ficam excluídas da presente autorização legislativa as áreas que são utilizadas, exclusivamente, para prática de futebol e outras mobilidades esportivas, mediante alteração a ser realizada pelo Poder Executivo nas respectivas plantas localização, nos seguintes imóveis:

I- Rua Ipiranga, Quadra A – lote 2, Jardim Petrolar;

II- Parque da Cidade, Avenida Ayrton Sena da Silva, Alagoinhas Velha

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de setembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL	Endereço	Metragem M²
TERRENO COLINA DO SOL	BA 516 - Estrada Alagoinhas Buracica	38. 977,50
TERRENO	Rua Ipiranga, Quadra A - Lote 2 - Jardim Petrolar	7. 282,44
TERRENO	Rua Democrata, Quadra II - Lote 1 Jardim Petrolar	14. 740,46
TERRENO	Rua 1, Riacho do Mel, Loteamento Riacho do Mel	1. 219,76
TERRENO	Parque da Cidade, Avenida Ayrton Sena da Silva - Alagoinhas Velha	41. 107,38
TERRENO	Rua C, Loteamento Recanto da Aves, Centro	3. 918,41
IMÓVEL EDIFICADO	Rua Manoel Vitorino/Rua Francisco Batista, Centro	697,93
TERRENO	Rua Conselheiro Saraiva, Centro	505,69
IMÓVEL EDIFICADO	Rua Soror Angélica, Centro	380,05
TERRENO	Rua Conselheiro Dantas e Rua São José, Bairro Kennedy	3.973,64
TERRENO	Rua Democrata/Rua Francisco de Assis - Jardim Petrolar	1.100,00
TERRENO - ÁREA 1	Loteamento Parque Santa Fé Rodovia Alagoinhas x Araçás	5.888,00
TERRENO - ÁREA 2	Loteamento Parque Santa Fé Rodovia Alagoinhas x Araçás	23.400,00
TERRENO	Loteamento Coqueiral BR101	7.378,63